



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Ano 2017, Número 217

Disponibilização: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017

Publicação: terça-feira, 5 de dezembro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

Breno Wanderley César Segundo
Membro

Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Membro

Micheline de Oliveira Dantas Jatobá
Membro

Paulo Wanderley Câmara
Membro

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
Membro

Victor Carvalho Veggi
Procurador Regional Eleitoral

André Soares Cavalcanti
Diretor Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Seção de Registros e Publicações

Fone/Fax: (83) 3512-1238
serp@tre-pb.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2
Atos da Presidência	2
Portarias	2
Atos da Diretoria-Geral	3
Instruções Normativas	3
Pauta de Julgamentos	4
Judicial	4
Atos da Secretaria Judiciária	6
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	6
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	10
Atos da Corregedoria	10
Decisões e Despachos	10
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	13

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	13
ZONAS ELEITORAIS	14
2ª Zona Eleitoral	14
Atos Judiciais - Editais	14
7ª Zona Eleitoral	16
Atos Judiciais - Notas de Foro	16
11ª Zona Eleitoral	18
Atos Judiciais - Editais	18
19ª Zona Eleitoral	19
Atos Judiciais - Sentenças	19
Atos Judiciais - Portarias	20
24ª Zona Eleitoral	21
Atos Judiciais - Editais	21
Atos Judiciais - Sentenças	22
Atos Judiciais - Notas de Foro	28
29ª Zona Eleitoral	28
Atos Judiciais - Despachos	29
Atos Judiciais - Editais	30
Atos Judiciais - Portarias	31
31ª Zona Eleitoral	32
Atos Judiciais - Editais	32
35ª Zona Eleitoral	33
Atos Judiciais - Sentenças	33
39ª Zona Eleitoral	41
Atos Judiciais - Notas de Foro	41
40ª Zona Eleitoral	42
Atos Judiciais - Despachos	42
56ª Zona Eleitoral	42
Atos Judiciais - Sentenças	42
63ª Zona Eleitoral	52
Atos Judiciais - Sentenças	52
64ª Zona Eleitoral	54
Atos Judiciais - Notas de Foro	54
67ª Zona Eleitoral	56
Atos Judiciais - Portarias	57
75ª Zona Eleitoral	57
Atos Judiciais - Editais	57
77ª Zona Eleitoral	57
Atos Judiciais - Editais	57

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

Portaria - SGP

Portaria Nº 970/2017 TRE-PB/PTRE/ASPRE

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o § 2º do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e o que consta do PA nº 7166-26.2017.6.15.8000,

RESOLVE:

Designar o **Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz Eleitoral da 72ª Zona - Campina Grande**, para, cumulativamente, responder pela **16ª Zona Eleitoral – Campina Grande**, no período de **20.11 a 05.12.2017**, em virtude das férias da titular, Dra. Anna Christina Soares Penazzi Coelho.

Des. Maria das Graças Morais Guedes

Presidente do TRE-PB

Homologada em Sessão: 30/11/2017.

Portaria - SGP**Portaria Nº 974/2017 TRE-PB/PTRE/ASPRE**

João Pessoa, 27 de novembro de 2017.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o § 1º do art. 3º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e o que consta do PA nº 0007262-41.2017.6.15.8000,

Considerando, ainda, a remoção do magistrado Alírio Maciel Lima de Brito, que se encontrava na titularidade da 63ª Zona Eleitoral – Sousa, para 4ª Vara Mista de Guarabira,

Considerando, por fim, o impedimento, por motivo de saúde, da magistrada Carmen Helen Agra de Brito,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a manutenção de Carmen Helen Agra de Brito, Juíza Substituta em exercício na 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa, na colocação em que se encontra na Lista de Antiguidade da Comarca de Sousa.

Art. 2º Designar Bernardo Antônio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral – Sousa, no período de 16.11.2017 a 15.11.2019.

Des. Maria das Graças Morais Guedes

Presidente do TRE-PB

Homologada em Sessão: 30/11/2017.

Atos da Diretoria-Geral

Instruções Normativas

Instrução Normativa Nº 3/2017

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 29 setembro de 2015, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Justiça Eleitoral Paraibana e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 da Resolução TRE-PB nº 12, de 3 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 29 setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se o inciso V:

“Art. 4º. A documentação administrativa de origem externa será recebida e inserida no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI) pela Seção de Arquivo e Protocolo (SEAP), quando protocolizada no âmbito do Tribunal, e pelo Cartório Eleitoral, no âmbito das Zonas Eleitorais.

I. No âmbito do Tribunal, a SEAP receberá o documento externo físico protocolizado às unidades administrativas e providenciará a

digitalização e inserção no sistema SEI.

Parágrafo Único. Nos documentos sigilosos, restritos ou de caráter personalíssimo do servidor que se refiram a processos que já tramitam no Tribunal e aos quais o setor não tiver acesso, será criado um novo processo SEI relacionado ao processo já existente e remetido à unidade administrativa responsável.

(...)

III. Os documentos recebidos fisicamente que devam ser digitalizados e inseridos no sistema SEI:

a) Receberão os números do Processo Administrativo e de controle do documento no sistema SEI, os quais serão anotados na parte superior direita do documento;

b) O documento físico será encaminhado para arquivamento e guarda na unidade responsável;

(...)

IV. Os documentos físicos recebidos da SEAP pela unidade administrativa responsável serão arquivados e/ou descartados imediatamente, por ato do titular da unidade responsável, conforme tabela de temporalidade.”

Art. 2º. O art. 6º passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º:

“Art. 6º. (...)

§ 1º A Seção de Arquivo e Protocolo (SEAP) homologará o acesso do usuário externo do SEI, mediante a conferência da documentação enviada pelo solicitante. (Parágrafo renumerado)

§ 2º As unidades gestoras de contratos administrativos adotarão providências visando à divulgação e utilização do sistema SEI por usuários externos, quando da remessa e assinatura de documentos, como forma de reduzir o fluxo de documentos físicos que chegam ao protocolo do Tribunal.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11.12.2017.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

ANDRÉ SOARES CAVALCANTI

DIRETOR GERAL

Pauta de Julgamentos

Judicial

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 79/2017

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

Previstos para julgamento em 11/12/2017

1º Processo: PC nº 70-69.2015.6.15.0000 - Classe 25 (Protocolo: 15.433/2015)

Procedência: João Pessoa-PB.

Relator: Exmo. Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL.

Requerente: Partido Pátria Livre (PPL), Órgão de Direção Regional

Advogado(s): Severino Medeiros Ramos Neto

Interessado: Francisco de Assis Pereira, Presidente; Maynara Carneiro Santos da Silva, Tesoureiro

2º Processo: PC nº 47-26.2015.6.15.0000 - Classe 25 (Protocolo: 11.735/2015)**Procedência:** João Pessoa-PB.**Relator:** Exmo. Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - (PMDB) - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL.**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Órgão de Direção Regional**Advogado(s):** Roosevelt Vita; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima; Lincoln Vita; Hugo Ribeiro Aureliano Braga; Jonathan Barros Vita; Jose Marconi Gonçalves de Carvalho Junior; Raoni Lacerda Vita; Jose Jurandy Queiroga Urtiga**Requerente:** José Targino Maranhão, Presidente; Antonio Souza da Silva, Tesoureiro**Advogado(s):** Jose Jurandy Queiroga Urtiga; Raoni Lacerda Vita; Jose Marconi Gonçalves de Carvalho Junior; Jonathan Barros Vita; Hugo Ribeiro Aureliano Braga; Lincoln Vita; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima; Roosevelt Vita**3º Processo: RE nº 562-13.2016.6.15.0037 - Classe 30** (Protocolo: 115.176/2016)**Procedência:** Triunfo-PB 37ª Zona Eleitoral (São João do Rio do Peixe).**Relatora:** Exma Juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - IMPROCEDENTE - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.**Recorrente:** Coligação "Triunfo de Verdade"**Advogado(s):** Paulo Italo de Oliveira Vilar; Rhafael Sarmiento Fernandes**Recorrente:** José Mangueira Torres**Advogado(s):** Paulo Italo de Oliveira Vilar; Rhafael Sarmiento Fernandes**Recorrido:** Joaquim Junior Gonçalo Feitosa**Advogado(s):** Abelardo Jurema Neto; Fabio Ramos Trindade; Flavio Augusto Pereira; Ivo Nobrega de Medeiros; Paulo Henrique Costa e Silva Cruz; Florencio de Lima Silva; Juliana Trindade Ribeiro Pessoa Pordeus; José Orlando Pires Ribeiro de Medeiros; Analia Karla Goncalves Macena**Recorrido:** Francisco Batista de Oliveira**4º Processo: RE nº 1-58.2017.6.15.0035 - Classe 30** (Protocolo: 85/2017)**Segredo de Justiça****Procedência:** Sousa-PB 35ª Zona Eleitoral (Sousa).**Relator:** Exmo. Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.**Recorrente(S):** Sigiloso**Advogado(S):** Jose Rijalma de Oliveira Junior; Francisco de Assis Fernandes de Abrantes; Marcos Vinicius Calado Fernandes**Recorrido(S):** Sigiloso**Advogado(S):** Francisco Valdemiro Gomes; Egberto Guedes de Oliveira; Luci Gomes de Sena; Iarley José Dutra Maia; Francisco Valdemiro Gomes; Egberto Guedes de Oliveira; Luci Gomes de Sena; Iarley José Dutra Maia

Coordenadoria de Apoio às Sessões, em 4 de dezembro de 2017.

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Coordenador de Apoio às Sessões

Helder Silva Barbosa

Secretário Judiciário do TRE-PB

Atos da Secretaria Judiciária**Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE****Processo 0600255-87.2017.6.15.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600255-87.2017.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA

REQUERENTE: PTN PARAIBA, JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO, FLAVIO ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL THADEU MOURA DUARTE DOS SANTOS - PB13160

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do Partido Trabalhista Nacional (PTN), órgão de direção estadual da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2016.

A SECEP - Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, deste Regional, expediu Relatório Preliminar de Exame (ID 18796), solicitando a necessidade de complementação da documentação nele elencada.

Assim, com fulcro no art. 34, §3º1, da Res. TSE nº 23.464/2015, proceda-se a INTIMAÇÃO da agremiação partidária e de seus dirigentes acerca do inteiro teor do relatório da SECEP, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem a documentação apontada pelo aludido órgão técnico.

Cumpra-se.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RELATORA

1Art. 34, §3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta resolução, a unidade técnica deve informar o fato ao Juiz ou Relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0600344-13.2017.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Processo Nº 0600344-13.2017.6.15.0000

Assunto: PETIÇÃO –SUPERVISÃO –INSTAURAÇÃO –INQUÉRITO POLICIAL –CARGOS –PREFEITO –DEPUTADO ESTADUAL –CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO –ART. 299 CODIGO ELEITORAL

Requerente: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Requeridos: Arnaldo Monteiro da Costa e Anderson Monteiro da Costa. Relator: O EXMO. JUIZ PAULO WANDERLEY CÂMARA

DECISÃO

O Exmo. Procurador Regional Eleitoral, no procedimento investigatório nº 1.24.000.001819/2015-91, requer a este egrégio Tribunal a instauração de competente inquérito policial, para apurar a prática do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, pelo então prefeito do município de Esperança, ANDERSON MONTEIRO DA COSTA, não reeleito, e pelo deputado estadual ARNALDO MONTEIRO DA COSTA, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal e art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93.

No mencionado procedimento o noticiante Ricardo César da Costa Nascimento informou a existência de “esquema de compra de votos através do pagamento de contribuições sindicais dos trabalhadores rurais de Esperança-PB”, que “seria comandado pelo Deputado ARNALDO MONTEIRO e pelo e pelo seu filho hoje prefeito ANDERSON MONTEIRO DA COSTA”.

Foram colacionadas aos autos fotocópias das carteiras emitidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperança, bem como diversos documentos do sindicato.

Eis o breve relato.

DECIDO

Tendo em vista a presença de autoridade com prerrogativa de foro, no procedimento em comento, é certo que o ato de instauração de inquérito está sujeito à prévia autorização judicial, nos termos do INQ 2411 (STF, rel. originário Min. Gilmar Mendes, publicado no DJE em 25.04.2008) e da Res. TSE n. 23.396/2013, artigo 8º, com redação dada pela Res. TSE n. 23.424/2014, in verbis:

Art. 8º O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante.

No caso dos autos é imprescindível a supervisão do tribunal competente, vez que um dos indiciados, Arnaldo Monteiro da Costa é Deputado Estadual, sob pena de nulidade absoluta, nos termos da firme jurisprudência dos Tribunais Superiores:

STF:

“A prerrogativa de foro é uma garantia voltada não exatamente para os interesses dos titulares de cargos relevantes, mas, sobretudo, para a própria regularidade das instituições em razão das atividades funcionais por eles desempenhadas. Se a Constituição estabelece que os agentes políticos respondem, por crime comum, perante o STF (CF, art. 102, I, b), não há razão constitucional plausível para que as atividades diretamente relacionadas à supervisão judicial (abertura de procedimento investigatório) sejam retiradas do controle judicial do STF. A iniciativa do procedimento investigatório deve ser confiada ao MPF contando com a supervisão do Ministro-Relator do STF.

A Polícia Federal não está autorizada a abrir de ofício inquérito policial para apurar a conduta de parlamentares federais ou do próprio Presidente da República (no caso do STF). No exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, ‘b’ c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis. (...)” (Pet 3.825/MT-QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, DJe de 4/4/08).

TSE:

“ELEIÇÕES 2010. HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME. CORRUPÇÃO ELEITORAL ART. 299 DO CE. RÉU. DEPUTADO ESTADUAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO JUDICIAL, DESDE A INSTAURAÇÃO, ATÉ A DENÚNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Em regra, é excepcional o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus, o que ocorre quando evidenciadas a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade, a ilegitimidade da parte ou a ausência de condições para o exercício da ação penal, na seara eleitoral, previstas no art. 358 do Código Eleitoral.

2. No presente caso está evidenciada a excepcionalidade apta ao trancamento da ação penal, já que a presença de autoridade com prerrogativa de foro no polo passivo, deputado estadual, demanda o exercício do poder-dever de supervisão judicial das investigações no foro competente para a apreciação e o julgamento da ação penal.

3. A mencionada supervisão judicial do inquérito deve ser observada durante toda a tramitação das investigações, desde sua abertura até o eventual oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, não sendo permitida, por essa razão, a abertura de inquérito de ofício pela autoridade policial, tal como realizado no caso concreto.

4. Por não ter havido supervisão judicial sobre a instauração do inquérito, verifica-se a ocorrência de nulidade absoluta, portanto,

inconvalidável, a qual retira a validade de todos os atos subsequentes a sua instauração.

(Habeas Corpus nº 57378, Acórdão de 23/09/2014, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 28/10/2014, Página 70/71, grifei).

Ante o exposto, acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, autorizo a abertura de inquérito policial, nos termos do artigo 48, II, do Regimento Interno do TRE-PB, para investigar a prática do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, por ANDERSON MONTEIRO DA COSTA e pelo deputado estadual, ARNALDO MONTEIRO DA COSTA, ao tempo em que defiro as diligências investigativas postuladas na petição do órgão ministerial.

Remetam-se os autos à Polícia Federal, para as providências cabíveis.

Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das diligências requeridas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

PAULO WANDERLEY CÂMARA

Relator

Processo 0600170-04.2017.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Processo n.º 0600170-04.2017.6.15.0000.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS –PARTIDO POLÍTICO –EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Recorrente: O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA.

Advogado: Dr. BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES. Relator: O EXMO. JUIZ PAULO WANDERLEY CÂMARA

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Órgão de Direção Regional da Paraíba do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, referente ao exercício financeiro de 2016.

Inicialmente, foi determinado, mediante despacho (ID 13687), a notificação dos dirigentes do partido visando a regularização processual destes, bem como a publicação do Demonstrativo do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial.

Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária deste egrégio Tribunal, essa certificou, compulsando a documentação apresentada pelo partido político, a ausência da Demonstração do Resultado do Exercício e a não demonstração da representação processual.

Uma vez realizadas as intimações, o órgão partidário colacionou aos autos a Demonstração do Resultado do Exercício (ID 15301).

Publicados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram observadas impugnações à prestação de contas apresentada pela agremiação partidária, no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, conforme certidão (ID 17168)

O setor técnico deste Tribunal emitiu parecer conclusivo manifestando-se pela aprovação das contas (ID 18414), com fulcro no art. 46, inciso I, da Resolução de regência, constatando-se a regularidade das contas apresentadas, uma vez que a documentação constante dos autos reflete adequadamente a movimentação financeira e a situação patrimonial da agremiação partidária. O aludido documento técnico ainda registrou que o partido não recebeu repasses de recursos do fundo partidário em 2016.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18651), pugnou pela aprovação das contas, verificando-se a presença das peças indispensáveis e exigidas pela legislação de regência, bem como não foi observada a ocorrência de inconsistências aptas a comprometerem a fidedignidade das contas.

Eis o relatório.

Decido

A prestação de contas em testilha é regulada pela Lei nº. 9.096/1995 e Resoluções do TSE nº. 23.463/2015, quanto a análise do mérito, e nº. 23.464/2015, quanto a matéria processual, vez que oriundas do Órgão de Direção Regional da Paraíba do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 65, II, da mesma Resolução nº. 23.464/2015.

As contas foram tempestivamente apresentadas (ID 13345), na data 30/04/2017, conforme art. 28, caput, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas a Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao. (...) (grifei)

É sabido que a prestação anual de contas partidária é um dever legal dos partidos e está prevista na dicção do art. 32 da Lei nº. 9.096/1995, valendo a transcrição:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, a Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§1º. O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.(...)

Segundo o parecer conclusivo do setor técnico, as contas apresentadas estão regulares e norteadas pela legislação eleitoral pertinente, não restando nenhuma irregularidade.

Desta forma, presentes todos os documentos e informações essenciais à apreciação das contas ofertadas, referido parecer conclusivo manifestou-se, com fundamento no inciso I do art. 46 da Resolução TSE nº. 23.464/2015, pela aprovação das contas (sem ressalvas), haja vista a regularidade destas perante a legislação pertinente, restando inexistentes quaisquer irregularidades remanescentes que possuam o condão de ensejar ressalvas ou a desaprovação das contas.

Nesse sentir, a prestação de contas acostada aos autos deve ser aprovada, conforme apontado pelo setor técnico e pela douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, aprovo a presente prestação de contas, dada a sua manifesta regularidade, com fulcro no art. 46, inciso I, da resolução do TSE nº. 23.464/2015 c/c o art. 49, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional da Paraíba:

Art. 49. O Relator poderá decidir monocraticamente:

VI – prestações de contas de competência originária do Tribunal em que não tenham sido detectadas irregularidades pelo órgão técnico ou nas quais todas as irregularidades apontadas tenham sido sanadas, ensejando parecer conclusivo à aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Cumpra-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, sejam os autos arquivados.

João Pessoa, (data da assinatura digital).

Paulo Wanderley Câmara

Relator

Processo 0600181-33.2017.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600181-33.2017.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: PAULO WANDERLEY CAMARA

INTERESSADO: PT DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA REQUERENTE: CHARLITON JOSE DOS SANTOS MACHADO, ALMIR NOBREGA DA SILVA, JACKSON AZEVEDO DE MACEDO, NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO LIMA DE ALMEIDA - PB23071, MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS - PB12246 Advogados do(a) REQUERENTE: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS - PB12246, RODRIGO LIMA DE ALMEIDA - PB23071 Advogados do(a)

REQUERENTE: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS - PB12246, RODRIGO LIMA DE ALMEIDA - PB23071

DESPACHO

Defiro a juntada do substabelecimento, ao tempo em que defiro a prorrogação por mais 20 (vinte) dias, para o cumprimento das diligências mencionadas no despacho (ID 18397), conforme requerido na petição (ID 18819).

João Pessoa, (data da assinatura digital).

PAULO WANDERLEY CAMARA

Relator

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos da Corregedoria

Decisões e Despachos

Despacho nos autos de investigação.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

N. 2007-51.2014.6.15.0000

Procedência: João Pessoa-PB.
Protocolo: 55.359/2014.
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Investigante: Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba.
Assistente: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por seu presidente Ruy Manuel Carneiro de Aça Belchior.
Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB 12.190; Antônio Brito Dias Junior – OAB/PB 8386; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589; Valberto Azevedo – OAB/PB 11.477; Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017; José Sarmarony de Sousa Alves – OAB/PB 11.243; Thiago Pacheco Medeiros – OAB/PB 15.507; Michelle Ramalho Cardoso – OAB/PB 18.260-B; Frederico Rafael M. de Sousa Rego – OAB/PB 17.091; Thiciane Carneiro Santa Cruz – OAB/PB 20.033.
1º Investigado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9.672.
2º Investigado: Ana Lígia Costa Feliciano.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.
3º Investigado: Francisco César Gonçalves.
Advogado: Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho – OAB/PB 20.571.
4º Investigado: Márcia de Figueiredo Lucena Lira.
Advogado: Danyel de Sousa Oliveira – OAB/PB 12.493; Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque – OAB/PB 15.577.
5º Investigado: Waldson de Souza Dias.
Advogado: Francisco das Chagas Ferreira – OAB/PB 18.025; Jaciane Gomes Ribeiro – OAB/PB 18.796; Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho – OAB/PB 20.571.
6º Investigado: Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.
7º Investigado: Renato Costa Feliciano.
Advogado: Raoni Lacerda Vita – OAB/PB 14.243; Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho – OAB/PB 20.571.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.1802-22.2014.6.15.0000 (APENSA)

Protocolo: 41.746/2014.
Procedência: João Pessoa (PB).
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Eleições 2014 – Utilização Eleitoreira de Programa de Financiamento (EMPREENDER/PB) – Irregularidades constatadas pela Controladoria Geral do Estado – Irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – Desvirtuação do Programa – Massiva Publicidade Institucional – Pedido de Cassação de Registro – Pedido de Cassação de Diploma.
Investigante: Coligação "A Vontade do Povo".
Advogados: Harrison Alexandre Targino – OAB/PB 5410; Delosmar Domingos de Mendonça Junior – OAB/PB 4539; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcello Figueiredo Filho – OAB/PB 5154; Carlos Pessoa de Aquino – OAB/PB 5146; Mônica Nóbrega Figueiredo – OAB/PB 5420; Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva – OAB/PB 11.589; Valberto Azevedo – OAB/PB 11.477; Danilo de Sousa Mota – OAB/PB 11.313; Igor Gadelha Arruda – OAB/PB 12.287; Thiago Pacheco Medeiros – OAB/PB 15.507; Antonio Brito Dias Junior – OAB/PB 8386; Francisco Glauberto Bezerra Junior – OAB/PB 12.021; José Samarony de Sousa Alves – OAB/PB 11.243; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB 12.190; Thiciane Carneiro Santa Cruz – OAB/PB 20.033; Frederico Rafael M. de Sousa Rego – OAB/PB 17.091.
1º Assistente: Ruy Carneiro Barbosa de Aça Belchior.
Advogada: Michelle Ramalho Cardoso – OAB/PB 18.260-B.
2º Assistente: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
Advogado: Gustavo Rabay Guerra – OAB/PB 16.080.
1º Investigado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9672.
2º Investigado: Ana Lígia Vieira Coutinho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.
3º Investigado: Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues.
Advogados: Raoni Lacerda Vita – OAB/PB 14.243; Antônio Leonardo Gonçalves de Brito Filho – OAB/PB 20.571.
4º Investigado: Antônio Eduardo Balbino Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.

REPRESENTAÇÃO N. 2016-13.2014.6.15.0000 – CLASSE 42 (APENSA)

Protocolo: 55.364/2014.
Procedência: João Pessoa (PB).
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Representação – Alegação de Prática de Conduta Vedada – Pedido de Aplicação de Multa – Pedido de Cassação/Perda de Mandato Eletivo – Pedido de Providências.
Representante: Procuradoria Regional Eleitoral.
Procuradores: Rodolfo Alves Silva – Procurador Regional Eleitoral; Victor Carvalho Veggi – Procurador Regional Eleitoral Substituto.
1º Representado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9672.
2º Representado: Ana Lígia Costa Feliciano.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.
3º Representado: Francisco César Gonçalves.
Advogado: Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho – OAB/PB 20.571.
4º Representado: Márcia de Figueiredo Lucena Lira.
Advogado: Danyel de Sousa Oliveira – OAB/PB 12.493.
5º Representado: Waldson de Souza Dias.
Advogado: Francisco das Chagas Ferreira – OAB/PB 18.025; Jaciane Gomes Ribeiro – OAB/PB 18.796.
6º Representado: Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158.

7º Representado: Renato Costa Feliciano.

Advogado: Raoni Lacerda Vita — OAB/PB 14.243; Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho — OAB/PB 20.571.

DESPACHO

Vistos, etc.

Antonio de Souza Castro, Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Perito Judicial, postulou a concessão de mais trinta dias para conclusão dos trabalhos e entrega do Laudo Pericial (fl. 5.313).

Aduziu o *Expert*, sinteticamente, que partes significativas das informações somente foram acostadas aos autos recentemente, tais como as prestadas pelo Banco do Brasil S/A, além de outros fatores, tais como o grande volume de processos a serem analisados do EMPREENDER-PB, tudo no fiel propósito de cumprir o objeto da Decisão Judicial que deflagrou a perícia, ora em vias de conclusão.

À fl. 5.315, em 08.11.2017, a Secretaria de Estado da Administração apresentou informações requisitadas, o mesmo fazendo a Secretaria de Estado da Receita (fl. 5.317 — 13.11.2017), a Secretaria de Estado da Administração (fl. 5.319 — 13.11.2017), e o Banco do Brasil (fl. 5.324 — 07.11.2017).

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 5.321/5.322, postulou que, findo o prazo de sessenta dias concedido ao Perito e na impossibilidade de conclusão dos trabalhos, seja apresentado relatório técnico parcial.

Acerca do pedido de dilação, despachei (fls. 5.327/5.329 — DJE 23.11.2017) assinalando o prazo de três dias para as partes se manifestarem.

Vindo aos autos, a Coligação "A Vontade do Povo" em extenso arrazoado, pugnou pela adoção de "providências urgentes" para a finalização da perícia (fls. 5.351/5.358).

Márcia de Figueiredo Lucena Lira (fl. 5.359), Waldson Dias de Souza (fl. 5.360), Francisco César Gonçalves (fl. 5.362), Renato Costa Feliciano (fls. 5.363/5.364), Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (fls. 5.365/5.366), Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho (fl. 5.367), Ana Lígia Costa Feliciano (fl. 5.369) e Ricardo Vieira Coutinho (fl. 5.369), asseveraram que deve ser assegurado ao Perito o lapso de tempo necessário à satisfatória conclusão dos trabalhos técnicos.

O Procurador Regional Eleitoral, à fl. 5.372, mais uma vez pugnou pela apresentação de Relatório Parcial, indeferindo-se o pedido de dilação formulado pelo Perito.

Os autos vieram-me conclusos. **Decido.**

Em decisão, lançada às fls. 4.701/4.705 (DJE 17.05.2017), fixei o prazo de sessenta (60) dias para a realização da perícia e apresentação do Laudo Pericial, a ser realizada pelo Auditor de Contas Públicas Antonio de Sousa Castro, que integra o quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Às fls. 4.728/4.730 (DJE 30.06.2017), após apresentação do servidor referido pelo TCE-PB, fixei o dia 10 de julho, do ano em curso, pelas 14h (quatorze horas) para o início dos trabalhos, o que efetivamente se concretizou diante do que informa a Certidão Circunstanciada de fls. 4.744/4.747.

Diante das informações requisitadas, a múltiplos órgãos da Administração Pública, o prazo inicialmente fixado, que findaria em 10.09.2017, não se mostrou suficiente para conclusão dos trabalhos, razão pela qual o Sr. Perito, à fl. 4.984, postulou e teve deferida uma prorrogação de sessenta (60) sessenta dias (Despacho — fls. 5.096/5.103).

Deferida a prorrogação, o prazo final para apresentação do Laudo Pericial foi estendido até o dia 10 de novembro de 2017.

Convém observar que a prorrogação foi contabilizada tomando por base a data inicialmente fixada (10.09.2017), e não da data do pedido, ou da decisão que a deferiu, como equivocadamente deduziu o Ministério Público Eleitoral (fl. 5.372), arguindo que o prazo final findaria em 06.12.2017.

Os autos revelam que, bem recentemente, as mais recentes informações prestadas pelos órgãos requisitados foram cotejadas aos autos aos treze dias, do mês de novembro, informações de substancial volume e importância para conclusão do trabalho do Perito Judicial.

Como já expressei em decisão anterior, não me parece razoável preterir o prazo adicional requerido pelo perito, agora de trinta dias, que se viu impedido de finalizar os trabalhos por não dispor do universo de todos os dados necessários para oferecer resposta a todos os cinquenta quesitos formulados pelas partes.

Divergindo do que requereram o Ministério Público Eleitoral (fl. 5.372) e a Coligação "A Vontade do Povo" (fls. 5.351/5.358), não se afigura razoável obrigar o *Expert* a apresentar de um Laudo Pericial parcial, sem satisfação a todos os questionamentos formulados pelas partes, o que poderia resultar na deflagração de nova perícia para complementação das questões inconclusas, demandando muito mais tempo que os trinta dias requeridos.

Finalmente, em razão da irresignação da Coligação Investigante e seus veementes protestos no tocante à suposta demora na tramitação da presente ação investigatória (e dos feitos conexos), tenho a registrar que assumi a presidência do feito somente em 04.11.2016, oportunidade que os autos me foram distribuídos, e mesmo diante de toda as dificuldades enfrentadas, tais como a negativa de vários órgãos na cessão de servidores para a realização da perícia, a imprestabilidade de vários dos dados cotejados para os trabalhos periciais, todos os esforços foram empregados no atendimento a todas as demandas, advindas da instrução do feito, com a máxima brevidade, merecendo desta Relatoria imediatas decisões e despachos de impulsão.

ISSO POSTO, **defiro** o prazo adicional de trinta dias requerido pelo Perito Judicial, fixando, desde logo, o dia **11 de dezembro de 2017**, para apresentação do Laudo Pericial. Comunique-se o Perito.

Intimem-se às partes, por seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional.

Intime-se o Procurador Regional Eleitoral, pessoalmente.

Cumpra-se.

Providências a cargo da Seção de Processos Específicos.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Juiz Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Atos Judiciais - Editais****EDITAL****NOTA DE FORO Nº 525/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 69-10.2017.6.15.0002

Protocolo: 18.394/2017

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B DE SANTA RITA/PB

ADVOGADO: Marcel de Moura Maia - OAB/PB nº 12.895

EDITAL Nº 89/2017**ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO****PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL DE 2016**

A MM. Juíza Eleitoral em Substituição, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananéa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art 32 § 2º, da Lei 9.096/95 c/c o art 31, da Resolução TSE Nº 23.464/2015, etc...

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas anual relativa ao exercício financeiro de 2016, conforme dispõe a Resolução TSE n.º 23.4634 de 2015:

Processo	Protocolo	Partido	Município	Exercício
68-25.2017.6.15.0002	18.393/2017	PT – Partido dos Trabalhadores	Santa Rita	2016
69-10.2017.6.15.0002	18.394/2017	PT do B – Partido Trabalhista do Brasil	Santa Rita	2016

Faculta-se a qualquer partido político ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, a apresentação de impugnação das contas e/ou requerer abertura de investigação judicial para apurar ilicitudes em matéria financeira (§ 3º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.4634 de 2015).

E para ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, em 20/11/2017. Eu, Carlos Antônio C. Guimarães Gomes, Técnico Judiciário, digitei, conferi.

Santa Rita, 20 de novembro 2017

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral em Substituição

EDITAL

NOTA DE FORO Nº 526/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 68-25.2017.6.15.0002

Protocolo: 18.393/2017

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SANTA RITA/PB

ADVOGADO: Eugênia Bruna Vicente - OAB/PB nº 22.237

EDITAL Nº 89/2017**ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO****PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL DE 2016**

A MM. Juíza Eleitoral em Substituição, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananéa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art 32 § 2º, da Lei 9.096/95 c/c o art 31, da Resolução TSE Nº 23.464/2015, etc...

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas anual relativa ao exercício financeiro de 2016, conforme dispõe a Resolução TSE n.º 23.4634 de 2015:

Processo	Prot ocolo	Partido	Município	Exercício
68-25.2017.6.15.0002	18.393/2017	PT – Partido dos Trabalhadores	Santa Rita	2016
69-10.2017.6.15.0002	18.394/2017	PT do B – Partido Trabalhista do Brasil	Santa Rita	2016

Faculta-se a qualquer partido político ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, a apresentação de impugnação das contas e/ou requerer abertura de investigação judicial para apurar ilicitudes em matéria financeira (§ 3º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.4634 de 2015).

E para ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, em 20/11/2017. Eu, Carlos Antônio C. Guimarães Gomes, Técnico Judiciário, digitei, conferi.

Santa Rita, 20 de novembro 2017

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral em Substituição

EDITAL**NOTA DE FORO Nº 527/2017**

PROCESSO: 25-88.2017.6.15.0002

(Protocolo n.º 18.399/2017)

PARTIDO: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B

MUNICÍPIO: Lucena/PB

PRESIDENTE: Alecsandro Targino de Brito

PROCURADOR: Francisco Carlos Meira da Silva, OAB/PB nº 12.053

E D I T A L Nº 84/ 2017

A Doutora Lilian Frassinetti Correia Cananéa, MM. Juíza Eleitoral Substituta desta 2ª Zona – Santa Rita – PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, etc...

FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que a MM. Juíza desta 2ª ZE - Santa Rita, conforme preceitua o artigo acima citado, manda publicar o nome de todos os órgãos partidários e responsáveis que apresentaram **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS** referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2016, cuja relação segue abaixo, facultando a qualquer interessado, **no prazo de 03 (três) dias** contados da publicação do presente edital, a apresentação de IMPUGNAÇÃO por meio de petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PROCESSO: 25-88.2017.6.15.0002 (Protocolo n.º 18.399/2017)

PARTIDO: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B

MUNICÍPIO: Lucena/PB

PRESIDENTE: Alecsandro Targino de Brito

PROCURADOR: Francisco Carlos Meira da Silva, OAB/PB nº 12.053

E, para ampla divulgação, determinou a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Carlos Antônio C. Guimarães Gomes, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral Substituta - 02ª Zona Eleitoral

7ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

Intimação de Despacho

NOTA DE FORO

Processo: AÇÃO PENAL Nº 67-64.2013.6.15.0007 – Classe 4 – Protocolo n. 32.387/2013

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Denunciados: WILLAMIS PEREIRA DE LIMA e GERSON SEVERINO DOS SANTOS.

Advogado(s): PEDRO VICTOR DE MELO - OAB-PB N. 15.685

Peça presente nota de foro, **INTIMO** as partes acima apontadas de todo o teor do Despacho efetuado em 29/11/2017 nos autos referidos, conforme transcrição que segue:

Despacho

Ante à inércia dos acusados e tendo em vista que a falta de alegações finais pela defesa é causa de nulidade, nomeio o Defensor Público,

Dr. Romero Velozo da Silveira, para a defesa dos acoimados Jerson Severino dos Santos e Wilamis Pereira de Lima.

Intime o causídico ora nomeado para apresentação das razões derradeiras dos réus, no quinquídio legal (art. 404, parágrafo único, do CPP).

Mamanguape/PB, 29 de novembro de 2017.

Juliana Duarte Maroja

Juíza Eleitoral"

Mamanguape, 04/12/2017.

Alcyra dos Santos Cotta Manfrin

Chefe Substituta do Cartório

Intima a apresentar Contra-razões

NOTA DE FORO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

Ação de Investigação Judicial Eleitoral: 564-73.2016.6.15.0007 – Classe 3 (Autos apensos: AIJEs 563-88.2016.6.15.0007 e 549-07.2016.6.15.0007) Protocolo n.º 95.059/2016

Investigantes:

Ministério Público Eleitoral.

Coligação “Unidos Pela Paz” - Representante: Nilson José Moreira de Souza

Advogados: Jose Breno Falcão dos Santos - OAB/PB 22.363.

João Otávio Terceiro Neto- OAB/PB 19.555.

Rodrigo Santos de Carvalho - OAB/PB 17.297.

Ariano Mário Fernandes Fonseca - OAB/PB 23.051.

Coligação “Participação Popular e Mudança” - Representante: Emmanuel Fernandes Falcão e Maria Edileusa da Cunha

Advogados: Marcus Aurélio de Holanda Torquato - OAB/PE 32.427.

Ronaldo Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque Filho – OAB/PB 23.260.

Investigadas:

Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Advogado: Fábio Brito Ferreira - OAB/PB 9.672.

Baby Helenita Veloso Silva

Advogado: Fábio Andrade Medeiros - OAB/PB 10.810.

Ismânia Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega

Advogados: Marcelo Weick Pogliese – OAB 11.158 e Raoni Lacerda Vita – OAB/PB 14.243

Assistente Processual: Partido Socialista Brasileiro – Diretório Municipal – Mamanguape/PB

Representante Partidário: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Advogado: Rafael Sedrim Tavares - OAB/PB 15.025

A partir da presente publicação, as partes acima identificadas, por meio de seus advogados, ficam devidamente intimadas para, querendo, apresentarem Contra- Razões aos Recursos apresentados nos autos acima identificados, no prazo de 03 (três) dias, ficando os autos em cartório para eventual consulta pelas partes.

Mamanguape(PB), 04/12/2017 .

Alcyra dos Santos Cotta Manfrin

Chefe Substituta do Cartório

07º Juízo Eleitoral – Mamanguape/PB

11ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

Edital n.º 053/2017

Protocolo n. 36.191/2017

APOIAMENTO-CRIAÇÃO

PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED

De ordem, da excelentíssima juíza eleitoral desta 11ª Zona de Areia/PB, Dra. ALESSANDRA VARANDAS PAIVA M. DE O. LIMA, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016 e em virtude da Resolução TSE nº 23.465/2015, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED, ainda em formação, apresentou na data de 04/12/2017, formulário de assinatura de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.096/95, que se encontram disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da publicação deste.

E para que se não se possa alegar ignorância, afixou-se o presente edital no local de costume deste Cartório Eleitoral da 11ª Zona. DADO E PASSADO no município de Areia/PB, aos quatro dias de dezembro do ano de 2017. Eu, Charlys de Almeida Ferreira, técnico judiciário, digitei e assinei o presente edital.

Charlys de Almeida Ferreira

Técnico judiciário da 11ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 54/2017

De ordem da MM. Juíza da 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, Dra. Alessandra Varandas P. M. de Oliveira Lima, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2016 e da Resolução nº 21.538/2003, etc ...

FAZ SABER a todos, ou de quem deste tiver conhecimento, que após tramitação legal do processo n. 38-60.2017.6.15.0011 - classe 106, protocolo n. 34.920/2017, referente à **Duplicidade 1DPB1702516125**, detectada no "BATIMENTO NACIONAL", de 03 de novembro de 2017,

foi proferida, por este Juízo, a decisão abaixo discriminada:

Inscrição	002881421201	UF PB	Zona 11	Seção 25	Decisão	CANCELAR
Nascimento	27/04/1940	Req. 15/04/1986		Sexo	Feminino	Ocorrência 70
Nome	CARMEN SILVA PERAZZO COSTA				Origem	ELEITOR
Mãe	AUREA DE OLIVEIRA LIMA PERAZZO					
Pai	GABRIEL PERAZZO					
Inscrição	047933961287	UF PB	Zona 11	Seção 7	Decisão	REGULARIZAR
Nascimento	27/04/1940	Req. 09/10/2017		Sexo	Feminino	Ocorrência 71
Nome	CARMEN SILVA PERAZZO COSTA				Origem	RAE
Mãe	AUREA DE OLIVEIRA LIMA PERAZZO					
Pai	GABRIEL PERAZZO					

E, para que ninguém alegue desconhecimento deste ato mandou a MM. Juíza desta Zona Eleitoral publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade aos 04 (quatro) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Roberto Durand Ramalho, Chefe de Cartório, fiz digitar, imprimir e subscrevo.

Roberto Durand Ramalho

Chefe da 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB

19ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prestação de Contas

Processo:15-90.2017.6.15.0019 (Protocolo: 12.650/2017)

INTERESSADOS: PARTIDO SOLIDARIEDADE - ESPERANÇA; FÁBIO MONTEIRO BELARMINO (PRESIDENTE); ANDERSON DE TARSO VALENTIM SOUZA (TESOUREIRO)

ADVOGADO: ANTÔNIO MONTEIRO COSTA FILHO

Ficam as partes intimadas, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva segue. Dado e passado nesta Cidade de Esperança/PB, aos quatro dias do mês de dezembro de 2017.

S E N T E N Ç A

Assim também prevê o art. 32, §4º, da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), "os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período". Diante o exposto, com fundamento no art. 45, VIII, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.464/2015 e em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **ARQUIVO AS PRESENTES CONTAS APRESENTADAS**, relativas ao exercício de 2016, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas, nos exatos termos do art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.464/2015.

Comunicações necessárias. Ciência ao MPE.

Efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária (Sico) nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Esperança, 04 de dezembro de 2017.

Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas

Juíza Eleitoral

PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prestação de Contas

Processo:18-45.2017.6.15.0019 (Protocolo: 15.796/2017)

INTERESSADOS: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - ESPERANÇA; JÚLIO CÉSAR BRONZEADO (PRESIDENTE); JOSÉ DO NASCIMENTO (TESOUREIRO)

ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA

Ficam as partes intimadas, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva segue. Dado e passado nesta Cidade de Esperança/PB, aos quatro dias do mês de dezembro de 2017.

S E N T E N Ç A

Assim também prevê o art. 32, §4º, da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), "os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período". Diante o exposto, com fundamento no art. 45, VIII, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.464/2015 e em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **ARQUIVO AS PRESENTES CONTAS APRESENTADAS**, relativas ao exercício de 2016, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas, nos exatos termos do art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.464/2015.

Comunicações necessárias. Ciência ao MPE.

Efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária (Sico) nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Esperança, 04 de dezembro de 2017.

Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas

Juíza Eleitoral

Atos Judiciais - Portarias

Portaria nº 05/2017

Esperança, 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Correição Ordinária de 2017 da 19ª Zona Eleitoral Esperança/PB

A Dra. PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS, Juíza Eleitoral da 19ª Zona, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 21.372/2003;

CONSIDERANDO o Provimento CRE/PB nº 05/2008, com alterações através do Provimento CRE/PB nº 02/2009;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/PB nº 02/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação/CNJ nº 12/2013;

CONSIDERANDO que a data da correição ordinária anual será no dia 12/12/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, Cláudia Carmem Santos Salles, Analista Judiciário, para secretariar os trabalhos de correição.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da correição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS

JUÍZA ELEITORAL

24ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

APOIAMENTO - CRIAÇÃO DE PARTIDO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

FÓRUM ELEITORAL ESCRIVÃ MARIA ONDINA DE LIMA

Rua Samuel Furtado, s/n – Centro – Cuité/PB – CEP: 58.175-000

Fone/Fax: (083) 3372-2335 - E-mail: zon24@tre-pb.jus.br

EDITAL Nº 81/2017

A CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL desta 24ª zona, no uso das atribuições delegadas pelo art. 6º, II, da Ordem de serviço nº 01/2017 – TRE/PB/PTRE/24ª Zona, e em cumprimento a despacho judicial exarado pelo Exmo Juiz eleitoral desta Zona Eleitoral, Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos Partidos Políticos e respectivos Delegados e ao público em geral que, por meio do expediente protocolado sob o nº 35.517/2017, o **PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED**, ainda em formação, apresentou, para conferência, fichas subscritas por eleitores em apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.096/95 e Art. 15 da Resolução TSE de Nº 23.465/2015, as quais se encontram disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-la no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do decurso de prazo de publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, seja o presente EDITAL publicado no DJE, assim como afixado no átrio do Fórum Eleitoral desta cidade pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Fórum Eleitoral Escrivã Maria Ondina de Lima, Cuité/PB, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete

(04/12/2017). Eu, () Milena Gadelha Carvalho Nogueira , Chefe de cartório que digitei e assino.

Milena Gadelha Carvalho Nogueira

Chefe de cartório

Atos Judiciais - Sentenças

PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO

Processo nº: 53-24.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 33.330/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Damião

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Presidente: COSMO OLIVEIRA SOUSA

Tesoureiro: ALERINO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): CLAUDIO BATISTA DE ALCÂNTARA - OAB-PB Nº 5.757

Processo nº: 56-76.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 33.331/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Damião

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Presidente: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ

Tesoureiro: ANA MARIA SANTOS MARTINS

Advogado(a): CLAUDIO BATISTA DE ALCÂNTARA - OAB-PB Nº 5.757

Processo nº: 58-46.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 40.744/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Cuité

Partido: AVANTE (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT do B)

Presidente: HIAGO MATEUS SANTOS

Tesoureiro: IGOR FONSECA DE MACEDO

Advogado(a): WERTON DE MORAIS LIMA - OAB-PB Nº 13.108

Transcrição da parte dispositiva das Sentenças prolatadas nos autos dos processos acima especificados, ficando as partes e seus advogados, intimados do seu teor:

Diante do exposto, com esteio no artigo 46, inciso II, da Resolução TSE 23.464/2015, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as presentes contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cuité, 28 de novembro de 2017.

GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA

Juiz Eleitoral da 24ª Zona

PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO

Processo nº: 14-27.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 28.933/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Barra de Santa Rosa

Partido: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT

Presidente: MARIA GLORIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Tesoureiro: JOSENILSON LIMA BARBOSA

Advogado(a): HUGO GONDIM NEPOMUCENO - OAB-PB Nº 19.842

Processo nº: 29-93.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 28.950/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Cuité

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD

Presidente: ADALBERTO TAVARES DIAS

Tesoureiro: MANOELA SANTOS COSTA

Advogado(a): FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS - OAB-PB Nº 8.176

Processo nº: 20-34.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 28.940/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Barra de Santa Rosa

Partido: PARTIDO PROGRESSISTA

Presidente: SÔNIA DA COSTA GUEDES

Tesoureiro: QUEFREN GEUDES DE SOUZA

Advogado(a): DAVID DA SILVA SANTOS - OAB-PB Nº 17.937

Processo nº: 34-18.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 28.955/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Damião

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT

Presidente: LUIS SILVA ARAÚJO

Tesoureiro: JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA

Advogado(a): CLAUDIO BATISTA DE ALCÂNTARA - OAB-PB Nº 5.757

Processo nº: 18-64.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 28.938/2016

Natureza: Prestação de contas – Exercício 2015

Procedência: Barra de Santa Rosa

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC

Presidente: ERIVALDO DE LIMA MONTEIRO

Tesoureiro: ELITON MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB-PB Nº 18.854

Advogado(a): NAYANA PONTES PEREIRA – OAB-PB Nº 22.159

Advogado(a): JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR - OAB-PB Nº 15.713

Transcrição da parte dispositiva das Sentenças prolatadas nos autos dos processos acima especificados, ficando as partes e seus advogados, intimados do seu teor:

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da prestação de contas em análise, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS, nos termos do art. 45, inciso VIII, “a”, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cuité, 28 de novembro de 2017.

GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA

Juiz Eleitoral da 24ª Zona

Processo nº: 490-65.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 109.377/2016

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC – CUITÉ/PB

Presidente: RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO

Tesoureiro: ANDREA DA SILVA COSTA SOUZA

Advogado(a): BISMARCK SILVA DINIZ - OAB-PB Nº 20.804

Transcrição da parte dispositiva da Sentença prolatada nos autos do processo acima especificado, ficando as partes e seus advogados, intimados do seu teor:

Isto posto, com fulcro no inciso II, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015, e em harmonia com o Parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS** prestadas nestes autos, ante a ausência de faltas insanáveis.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se com as cautelas de praxe.

Cuité, 28 de novembro de 2017.

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO

Processo nº: 424-85.2016.6.15.0024

Protocolo Nº: 103.540/2016

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Procedência: Cuité

Prestador: FLÁVIO RODRIGUES FERNANDES

Cargo: Vereador

Advogado(a): WERTON DE MORAIS LIMA – OAB-PB Nº 13.108

Advogado(a): KELSON SÉRGIO TERROZO DE SOUSA – OAB-PB Nº 19.857

Advogado(a): PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA – OAB-PB Nº 22.033

Processo nº: 423-03.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 103.080/2016

Procedência: Cuité

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: AYDA MIRELLY LIMA TAVARES

Cargo: Vereador

Advogado(a): WERTON DE MORAIS LIMA – OAB-PB Nº 13.108

Advogado(a): KELSON SÉRGIO TERROZO DE SOUSA– OAB-PB Nº 19.857

Advogado(a): PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA – OAB-PB Nº 22.033

Processo nº: 373-74.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 107.509/2016

Procedência: Sossego

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: SEBASTIÃO MEDEIROS VIEIRA

Cargo: Vereador

Advogado(a): JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR – OAB-PB Nº 15.713

Processo nº: 370-22.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 102.711/2016

Procedência: Sossego

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: JOSÉ HÉLIO OLIVEIRA MARTINS

Cargo: Vereador

Advogado(a): JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR – OAB-PB Nº 15.713

Processo nº: 467-22.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 108.816/2016

Procedência: Barra de Santa Rosa

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: SAMUEL OLIVEIRA FERNANDES

Cargo: Vereador

Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA– OAB-PB Nº 21.566

Processo nº: 386-73.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 103.358/2016

Procedência: Barra de Santa Rosa

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: JOSÉ MATHEUS FREITAS SANTOS

Cargo: Vereador

Advogado(a): ALAMIR VENÂNCIO DE CARVALHO – OAB-PB Nº 18.738

Transcrição da parte dispositiva das Sentenças prolatadas nos autos dos processos acima especificados, ficando as partes e seus advogados, intimados do seu teor:

Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no art. 30, inc. I, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 68, I, da RTSE nº 23.463/2015, e em harmonia com o Parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas nestes autos.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se com as cautelas de praxe.

Cuité, 28 de novembro de 2017.

Gustavo Camacho Meira de Sousa
Juiz da 24ª Zona Eleitoral

PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO

Processo nº: 398-87.2016.6.15.0038

Protocolo Nº: 108.042/2016

Procedência: Cuité

Natureza: Prestação de contas – Eleições 2016

Prestador: MANASSÉS BURITI E SILVA

Cargo: Vereador

Advogado(a): DAVID DA SILVA SANTOS - OAB-PB Nº 17.937

Transcrição da parte dispositiva da Sentença prolatada nos autos do processo acima especificado, ficando as partes e seus advogados, intimados do seu teor:

Ante o exposto, nos termos dispositivo supra, e em harmonia com o Parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas prestadas nestes autos.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015

Após o trânsito em julgado, comande-se o ASE 272 – motivo 1 (tempestivo), pois a candidata apresentou as contas de

campanha após o prazo, porém antes de notificada para tal fim; registre-se a presente sentença no SICO -Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral; e archive-se com as cautelas de praxe.

Cuité, 28 de novembro de 2017

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

FÓRUM ELEITORAL ESCRIVÃ MARIA ONDINA DE LIMA

REPRESENTAÇÃO Nº 282-81.2016.6.15.0024

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER DIFERENTE – BARRA DE SANTA ROSA/PB

REPRESENTADO: LUCEMAR OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTADO: ADRIANO SOUSA LEITE

ADVOGADO: FABIO VENÂNCIO DOS SANTOS – OAB-PB Nº 8.176

ADVOGADO: ALAMIR VENÂNCIO DE CARVALHO – OAB-PB Nº 18.738

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o inadimplemento do parcelamento em mais de 3 (três) parcelas, revogo, com base no art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, o parcelamento concedido nestes autos.

Lance-se ASE 264 – Multa eleitoral para as pessoas físicas devedoras.

Promova-se o registro no Livro de Registro de certidão de débito para inscrição em dívida ativa.

Nos termos da Resolução TRE-PB nº 13/2009, encaminhe-se cópia das peças para a Secretaria Judiciária, por intermédio do SEI, para fins de inscrição do débito na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Após comunicação à Secretaria Judiciária, aguardar informação do TRE sobre o cumprimento das providências e, logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Cuité, 28 de novembro de 2017.

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz Eleitoral

Atos Judiciais - Despachos

AUDIÊNCIA**PROCESSO:** AÇÃO PENAL N.º 2-66.2014.6.15.0029 – CLASSE 4**PROTOCOLO:** N.º 1.134/2014**NATUREZA:** AÇÃO PENAL**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**RÉU:** ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE**ADVOGADO:** SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS OAB/PB N.º 7.238**ADVOGADO:** QUITÉRIA FERNANDES BATISTA DE ANDRADE OAB/PB N.º 1.220**RÉU:** RONALDO TOBIAS NETO**ADVOGADO:** SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS OAB/PB N.º 7.238**RÉU:** JOSÉ FIGUEREDO CASÉ**ADVOGADO:** SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS OAB/PB 7.238**ADVOGADO:** VICTOR HUGO MOSQUEIRA, OAB/DF N.º 11.701 ,**JUIZ PROLATOR:** DRA. FRANCILENE MELO JORDÃO**Vistos etc.**

Designo o dia 26 de fevereiro de 2018, às 11 horas, para a realização da audiência de instrução.

Notifiquem-se as testemunhas de acusação e de defesa com endereço no âmbito desta zona eleitoral e depreque-se a oitiva das testemunhas com endereço fora desta jurisdição.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral acerca da data e horário da audiência ora designada.

Monteiro (PB), 30 de novembro de 2017.

FRANCILENE LUCENA DE MELO JORDÃO

Juíza Eleitoral da 29ª ZE

AUDIÊNCIA**PROCESSO:** AÇÃO PENAL N.º 413-41.2016.6.15.0029 - CLASSE 4**PROTOCOLO:** N.º 87.514/2016**NATUREZA:** AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: GILMAR DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO: ANTÔNIO EDVALDO BEZERRA OAB/PB N.º 19.197

JUIZ PROLATOR: DRA. FRANCILENE MELO JORDÃO

Vistos etc.

Designo o dia 26 de fevereiro de 2018, às 10 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, dando sequência ao rito da Lei n.º 9.099/95.

No mais, cumpra-se o que determinado em audiência anterior.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral acerca da data e horário da audiência ora designada.

Monteiro (PB), 04 de dezembro de 2017.

FRANCILENE LUCENA DE MELO JORDÃO

Juíza Eleitoral da 29ª ZE

Atos Judiciais - Editais

CORREIÇÃO

EDITAL n.º. 67 /2017 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora **Francilene Lucena Melo Jordão**, Juíza Eleitoral da 29ª ZE — Monteiro, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER ao Ministério Público, aos representantes da OAB e a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos desta 29ª Zona Eleitoral — Monteiro, no dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 10:00hs.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017. Eu, _____, Makarena Silva Targino Nunes, Chefe de Cartório, o digitei.

Francilene Lucena Melo Jordão

Juíza Eleitoral da 29ª ZE

APOIAMENTO**EDITAL N.º 67/2017 TRE-PB/29ªZONA**

Monteiro/PB, 30 de novembro de 2017.

Ref.: Proc. nº 51-05.2017.6.15.0029 - CLASSE 26, PROT. 35.847/2017**Natureza:** APOIAMENTO

A MM. Juíza Eleitoral da 29ª Zona do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 15 da Resolução TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência que o **PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED**, agremiação partidária em formação, apresentou, neste Cartório Eleitoral, na data de 30/11/2017, lista/formulário de assinatura de apoio à sua constituição perante o Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral - Monteiro - PB, nos termos do art.14º da Resolução TSE nº 23.465/2015, a qual encontra-se disponível neste Cartório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data de publicação deste.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro/PB, aos 30 dias de agosto de 2017, eu, Makarena Silva Targino Nunes, _____ Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral.

Francilene Lucena Melo Jordão

Juíza Eleitoral da 29ª ZE

Atos Judiciais - Portarias**SECRETÁRIA - CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Portaria n.º 03/2017/29ªZE**

Monteiro/PB, 27 de novembro de 2017.

A M.M Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Monteiro, Dra. Francilene Lucena Melo Jordão, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução TSE nº 21.372/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar conhecimento aos advogados, às partes interessadas e ao público em geral que designa a servidora Makarena Silva Targino Nunes, Mat. 0381, chefe de cartório para atuar como secretária da Correição Ordinária da 29ª Zona Eleitoral de Monteiro que acontecerá no dia 12/12/2017, às 10:00hs, na sede do Cartório Eleitoral localizado na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, centro, Monteiro - PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Monteiro/PB, 27 de novembro de 2017.

Francilene Lucena Melo Jordão

Juíza Eleitoral

31ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Editais****EDITAL N.º 172/2017**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Fabiano Lúcio Graçascosta, Juiz Eleitoral da 31ª Zona, no uso de suas atribuições legais e consoante disposto na Ordem de Serviço 002/2017/31ªZE, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do que dispõe o artigo 45, I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá, **no prazo de 3 (três) dias** a partir da publicação deste Edital, **IMPUGNAR** a Prestação de Contas da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS), do município de Lagoa/PB, referente ao **exercício financeiro de 2015**, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro, do ano de 2017. Eu, _____ Josefa da Silva Leite Estrela, Técnica Judiciária da 31ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi, nos termos do art. 6º, IV, da Ordem de Serviço 002/2017.

Josefa da Silva Leite Estrela

Técnica Judiciária da 31ª ZE

EDITAL N.º 173/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Fabiano Lúcio Graçascosta, Juiz Eleitoral da 31ª Zona, no uso de suas atribuições legais e consoante disposto na Ordem de Serviço 002/2017/31ªZE, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do que dispõe o artigo 45, I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá, **no prazo de 3 (três) dias** a partir da publicação deste Edital, **IMPUGNAR** a Prestação de Contas da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), do município de Pombal/PB, referente ao **exercício financeiro de 2015**, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro, do ano de 2017. Eu, _____ Josefa da Silva Leite Estrela, Técnica Judiciária da 31ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi, nos termos do art. 6º, IV, da Ordem de Serviço 002/2017.

Josefa da Silva Leite Estrela

Técnica Judiciária da 31ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 174/2017

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta, Juiz Eleitoral desta 31ª ZE – Pombal - PB, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo Eleitoral tramitam os autos da Prestação de Contas n.º **54-51.2017.6.15.0031** (protocolo n.º **20.177/2016**), que tem como interessados o **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, do município de **Pombal/PB**, e seu Presidente, Sr(a). **Bertrand de Assis Chaves**, na qual foi determinada a expedição deste ato, com a finalidade de **NOTIFICAR** o interessado acima qualificado, que se encontra em local ignorado, o qual não apresentou instrumento de mandato para constituição de advogado, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, que apresente a documentação a seguir: instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro do partido, nos termos do artigo 44 c/c art. 29, XX, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, referente ao exercício financeiro **2015**, sob pena de serem julgadas não prestadas, nos termos do disposto no art. 46, IV, da Resolução n.º 23.464/2015.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Pombal, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017. Eu, _____ Josefa da Silva Leite Estrela, Técnica Judiciária, de ordem, digitei e subscrevi, nos termos do art. 6º, IV, da Ordem de Serviço 002/2017.

Josefa da Silva Leite Estrela

Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 175/2017

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta, Juiz Eleitoral desta 31ª ZE – Pombal - PB, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo Eleitoral tramitam os autos da Prestação de Contas n.º **165-35.2017.6.15.0031** (protocolo n.º **13.315/2017**), que tem como interessados o **Partido Popular Socialista – PPS**, do município de **Cajazeirinhas/PB**, e seu Presidente, Sr(a). **Edinaldo Mendes Leite**, na qual foi determinada a expedição deste ato, com a finalidade de **NOTIFICAR** o interessado acima qualificado, que se encontra em local ignorado, o qual não apresentou instrumento de mandato para constituição de advogado, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, que apresente a documentação a seguir: instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro do partido, nos termos do artigo 44 c/c art. 29, XX, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, referente ao exercício financeiro **2016**, sob pena de serem julgadas não prestadas, nos termos do disposto no art. 46, IV, da Resolução n.º 23.464/2015.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Pombal, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017. Eu, _____, Josefa da Silva Leite Estrela, Técnica Judiciária, de ordem, digitei e subscrevi, nos termos do art. 6º, IV, da Ordem de Serviço 002/2017.

Josefa da Silva Leite Estrela

Técnica Judiciária

35ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

CONTAS DE PARTIDO - EXERCÍCIO 2016 - APROVAÇÃO

PC Nº 70-90.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 26.225/2017

INTERESSADO: PDT DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, OAB-PB 2.203

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 71-75.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 26.415/2017

INTERESSADO: PRP DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. IVALDO GABRIEL GOMES, OAB-PB 18.569

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 72-60.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 26.425/2017

INTERESSADO: PRTB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. JOÃO HÉLIO LOPES DA SILVA, OAB-PB 8.732

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 75-15.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 27.222/2017

INTERESSADO: PPS DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 79-52.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 29.217/2017

INTERESSADO: PSD DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALVES FORMIGA, OAB-PB 5.486

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 80-37.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 28.505/2017

INTERESSADO: PTN DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 81-22.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 29.717/2017

INTERESSADO: PT DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DRA. MARIA DO SOCORRO MARQUES DE FIGUEIREDO QUEIROGA GUEDES, OAB-PB 5.933

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

PC Nº 82-07.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 29.788/2017

INTERESSADO: PSB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

Isso posto, reconheço a regularidade da declaração apresentada, e, com fulcro no art. 46, I, da Resolução 23.464/2015, **declaro aprovadas** as contas em referência, dando por cumprida a obrigação constante da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), **relativamente ao exercício financeiro 2016**, do Partido interessado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal "*in albis*", certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

Sousa - PB, 24 de novembro de 2017.

Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta

Juiz Eleitoral da 35.ª Zona

PC Nº 35-33.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.160/2017

INTERESSADO: PROS DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. GERONCIO SUCUPIRA DANTAS, OAB-PB 4.868

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 38-85.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.163/2017

INTERESSADO: PPS DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 39-70.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.164/2017

INTERESSADO: PRTB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. JOÃO HÉLIO LOPES DA SILVA, OAB-PB 8.732

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 41-40.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.166/2017

INTERESSADO: PT DE SOUSA/PB

ADVOGADO: DRA. MARIA DO SOCORRO MARQUES DE FIGUEIREDO QUEIROGA GUEDES, OAB-PB 5.933

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 49-17.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.174/2017

INTERESSADO: PMB DE SOUSA/PB

ADVOGADA E PRESIDENTE DO PARTIDO: DRA. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO, OAB-PB 5.609

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 53-54.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.031/2017

INTERESSADO: PSD DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: DR. DIONÍZIO GOMES DA SILVA, OAB-PB 6.792

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 54-39.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.032/2017

INTERESSADO: PPS DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: DR. DIONÍZIO GOMES DA SILVA, OAB-PB 6.792

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 57-91.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.035/2017**INTERESSADO: PSB DE MARIZÓPOLIS/PB****ADVOGADO: DR. JOSÉ LOPES BESERRA, OAB-PB 7.765; RAFAELY CALADO GONÇALVES, OAB-PB 20.614****ELEIÇÕES 2016****PC Nº 59-61.2017.6.15.0035****PROTOCOLO Nº 22.037/2017****INTERESSADO: DEM DE MARIZÓPOLIS/PB****ADVOGADO: DR. DIONÍZIO GOMES DA SILVA, OAB-PB 6.792****ELEIÇÕES 2016****PC Nº 61-31.2017.6.15.0035****PROTOCOLO Nº 22.039/2017****INTERESSADO: PMDB DE MARIZÓPOLIS/PB****ADVOGADO: DR. IVALDO GOMES GABRIEL, OAB-PB 18.569****ELEIÇÕES 2016**

Ante o exposto, reconhecendo a inexistência de irregularidades, **DECIDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS NESTES AUTOS**, nos termos do Art. 68 da Resolução TSE 23.463/2015, c/c art. 30, caput, da Lei 9.504/97.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

Sousa - PB, 21 de novembro de 2017.

Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta

Juiz Eleitoral da 35.ª Zona

CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2016 - DESAPROVAÇÃO
DESAPROVAÇÃO

PC Nº 481-70.2016.6.15.0035**PROTOCOLO Nº 108.192/2016****CANDIDATO A VEREADOR: FRANCISCO DIEGO SILVA BESERRA, SOUSA/PB****ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410****ELEIÇÕES 2016****PC Nº 497-24.2016.6.15.0035****PROTOCOLO Nº 108.208/2016****CANDIDATO A VEREADOR: MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, SOUSA/PB****ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410****ELEIÇÕES 2016**

PC Nº 509-38.2016.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.220/2016

CANDIDATO A VEREADOR: TEREZINHA GOMES FURTADO LACERDA, SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. OSMANDO FORMIGA NEY, OAB-PB 11.956

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 510-23.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.221/2016

CANDIDATO A VEREADOR: THAMIRES MENDES DE LIMA LEITE, SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, OAB-PB 15.410

ELEIÇÕES 2016

Ante o exposto, reconhecendo a existência de falhas que comprometem sua regularidade, em harmonia com o parecer ministerial, **DECIDO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do Art. 68 da Resolução TSE 23.463/2015, c/c art. 30, caput, da Lei 9.504/97.**

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Proceda-se a remessa de cópias ao Ministério Público Eleitoral, de acordo com art. 74, da Resolução TSE 23.463/2015.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

Sousa, 21 de novembro de 2017.

FABIANO L. GRAÇASCOSTA

Juiz da 35ª Zona Eleitoral

**CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2016 - NÃO APRESENTAÇÃO
APRESENTAÇÃO**

PC Nº 491-17.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.202/2016

CANDIDATO A VEREADOR: JOSÉ IRISMAR COSTA, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 501-61.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.212/2016

CANDIDATO A VEREADOR: MARIA SELMA DA SILVA, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

Ante o exposto, reconhecendo a ausência de documentos e informações, **DECIDO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA,**

nos termos do Art. 68, inciso IV, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c art. 30, caput e inciso IV, da Lei 9.504/97, ficando ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitos do Art. 73, inciso I, dessa Resolução TSE 23.463/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

SOUSA, 21 de novembro de 2017.

FABIANO L. GRAÇASCOSTA

Juiz da 35ª Zona Eleitoral

CONTAS DE CAMPANHA DE PARTIDOS POLÍTICOS - ELEIÇÕES 2016 NÃO APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

PC Nº 37-03.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.162/2017

INTERESSADO: PRB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 43-10.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.168/2017

INTERESSADO: PV DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 44-92.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.169/2017

INTERESSADO: PSDB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 47-47.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.172/2017

INTERESSADO: PTN DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 50-02.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.175/2017

INTERESSADO: PRP DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 52-69.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.177/2017

INTERESSADO: PDT DE SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 56-09.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.034/2017

INTERESSADO: PV DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 58-76.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.036/2017

INTERESSADO: PC DO B DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 62-16.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.040/2017

INTERESSADO: PHS DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 64-83.2017.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 22.042/2017

INTERESSADO: PT DE MARIZÓPOLIS/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

Ante o exposto, reconhecendo a ausência de documentos e informações, **DECIDO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA**, nos termos do Art. 68, inciso IV, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c art. 30, caput e inciso IV, da Lei 9.504/97, perdendo o partido direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, conforme preceitos do Art. 73, inciso II, dessa Resolução TSE 23.463/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

SOUSA, 21 de novembro de 2017.

FABIANO L. GRAÇASCOSTA

Juiz da 35ª Zona Eleitoral

CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2016 - APROVAÇÃO

PC Nº 38-85.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.163/2016

CANDIDATO A VEREADOR: DENIS FLORENCIO DE ANDRADE, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 41-40.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 21.166/2016

CANDIDATO A VEREADOR: GILMARA SOARES DE LIRA SOUSA, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 441-88.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 103.302/2016

CANDIDATO A VEREADOR: JOSÉ DE SOUSA LEITE, SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. DANIEL GUEDES COSTA, OAB-PB 17.174

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 482-55.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.193/2016

CANDIDATO A VEREADOR: FRANCISCO FERNANDO NETO, SOUSA/PB

ADVOGADO: DR. FRANCISCO TOMAZ DA COSTA JUNIOR, OAB-PB 23.306

ELEIÇÕES 2016

PC Nº 494-69.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 108.205/2016

CANDIDATO A VEREADOR: LUIS FELIPE TEODORO DE SOUSA, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2016

Ante o exposto, reconhecendo a inexistência de irregularidades, **DECIDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS NESTES AUTOS**, nos termos do Art. 68 da Resolução TSE 23.463/2015, c/c art. 30, caput, da Lei 9.504/97.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

Sousa - PB, 24 de novembro de 2016.

Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta

Juiz Eleitoral da 35.ª Zona

CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2012 - APROVAÇÃO

APROVAÇÃO

PC Nº 63-35.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 219/2016

CANDIDATO A VEREADOR: VALDIZA DE LIMA AGOSTINHO, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2012

PC Nº 64-20.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 7.506/2016

CANDIDATO A VEREADOR: ELEONARA PEREIRA DE ARAGÃO, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2012

PC Nº 92-85.2016.6.15.0035

PROTOCOLO Nº 32.064/2016

CANDIDATO A VEREADOR: SOLANGE SOBREIRA DE PAULA, SOUSA/PB

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

ELEIÇÕES 2012

Ante o exposto, reconhecendo a inexistência de irregularidades, DECIDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS NESTES AUTOS, nos termos do art. 51 da Resolução TSE 23.376/2012, c/c art. 30, caput, da Lei 9.504/97.

Publique-se.

Intimem-se.

Escoado o prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.

Demais providências necessárias e de praxe.

Sousa-PB, 21 de novembro de 2017.

Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta

Juiz Eleitoral

39ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

INTIMAÇÕES

NOTA DE FORO – INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

PROCESSO: 0000113-49.2016.6.15.0039

PROMOVENTE: Coligação "Nova Monte Horebe"

ADVOGADO: João Bosco Dantas de Lima, OAB/PB nº 19.369

De ordem, fica INTIMADA a parte acima nominada, bem como seu advogado, para, no prazo legal, apresentar quesitos relativos à perícia deferida sobre a mídia de fl. 202.

Bonito de Santa Fé/PB, 04 de dezembro de 2017.

Pétrus de Medeiros Lucena

Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral – Bonito de Santa Fé

40ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Despachos

DESPACHO

PROCESSO: RIAE 45-62.2017.6.15.0040

PROCEDÊNCIA: São José de Piranhas-PB 40ª Zona Eleitoral (São José de Piranhas)

RECORRENTE: FRANCISCA SOUSA LINS, Recorrente

ADVOGADA: MARIA ELIZETE MENDES LINS

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO - Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral - Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Considerando que a requerente não demonstrou que sua genitora mora nesta comarca, apenas demonstrando que sua genitora possui imóvel, entendo que não há subsídio para deferir sua inscrição eleitoral. Nesse passo, destaco que se a genitora da requerente realmente morasse no endereço, tal fato teria sido constatado pelo oficial de justiça, ou até mesmo haveria conta de água e eletricidade em nome da mesma.

Diante de tais motivos, mantenho o indeferimento.

Remetam os autos ao TRE.

São José de Piranhas/PB, 1 de dezembro de 2017.

ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Juíza Eleitoral

56ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Proc. nº: 406-65.2016.6.15.0056 CLASSE 25

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

Partido: **PPL - PARTIDO DA PÁTRIA LIVRE**

Presidente: **MARCOS RAPHAEL COLAÇO MATIAS**

Advogado: **SEBASTIÃO BRITO DE ARAÚJO, OAB/PB 23.339**

Município: **JUAZEIRINHO/PB**

Eleição: **2016**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES - DESAPROVAÇÃO.

- É de se ter como irregular a prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros quando verificadas falhas que compromete a sua regularidade.

Vistos, etc,

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, apresentada **PPL - PARTIDO DA PÁTRIA LIVRE**, diretório municipal de **JUAZEIRINHO PB**, referente às Eleições de 2016.

A Prestação de Contas foi recebida e confirmada no sistema SPCE no prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015, autuadas, juntando-se nos autos a documentação.

Publicado edital (fl. **13**), não houve apresentação de impugnação, transcorrendo o prazo *in albis*.

As contas foram submetidas à análise pelo Cartório Eleitoral, emitido-se parecer preliminar, solicitando esclarecimentos (fl. **15**).

Intimado do parecer preliminar, o partido não se manifestou.

Após, o Cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo, manifestando pela desaprovação das contas (fl. **17**).

Intimado do parecer conclusivo, o partido não se manifestou.

Aberto vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, conforme prevê o art. 67 da Resolução TSE 23.463/2015, este pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha objeto deste feito (fls. **21/22**).

Eis o sucinto relatório. Decido.

No caso, verificou-se divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquelas constantes no extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral.

Apesar de intimado, o partido não esclareceu a referida incongruência, não sendo possível, dessa forma, verificar a regularidade da prestação de contas ora analisada.

O art. 68, III, preceitua que as contas serão julgadas pela *desaprovação, quando constatadas falhas que comprometem a sua regularidade*.

Diante do exposto, verificando-se a irregularidade das contas ora apresentadas, julgo **DESAPROVADAS**, nos termos do art. 68, inciso III, Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 08 de novembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

Proc. nº: 456-91.2016.6.15.0056 e CLASSE 25

Proc. nº: 456-91.2016.6.15.0056 – CLASSE 25

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

Partido: **PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL**

Presidente: **DARIMAGDA DA SILVA PEREIRA**

Advogado: **ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, OAB/PB 9.449**

Município: **SANTO ANDRÉ/PB**

Eleição: **2016**

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES - APROVAÇÃO.

- É de se ter como regular a prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros quando realizadas dentro dos parâmetros exigidos na legislação eleitoral pertinente.

Vistos, etc,

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, apresentada pelo **PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL**, diretório municipal de **SANTO ANDRÉ /PB**, referente às Eleições de 2016.

A Prestação de Contas foi recebida e confirmada no sistema SPCE no prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015, autuadas, juntando-se nos autos a documentação.

As contas foram submetidas à análise pelo Cartório Eleitoral, emitido-se parecer preliminar, solicitando esclarecimentos (fls. **14/16**).

Intimado do parecer preliminar, o partido apresentou prestação de contas retificadora e juntou documentos (fls. **19/56**).

Após, o Cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo, manifestando pela aprovação das contas (fl. **57**).

Aberto vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, conforme prevê o art. 67 da Resolução TSE 23.463/2015, este pugnou pela APROVAÇÃO das contas de campanha objeto deste feito (fl. **58**).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Pela documentação apresentada e pelo parecer apresentado pelo cartório eleitoral e corroborado pelo representante do ministério público eleitoral, não foi detectado indícios de irregularidades ou impropriedades.

Diante do exposto, verificando-se a regularidade das contas ora apresentadas, julgo **APROVADAS**, nos termos do art. 68, inciso I, Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 08 de novembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

P Contas nº 345-10.2016.6.15.0056 - CLASSE 25

Prestador : [Petrônio Matias de Medeiros \(Santo André/PB\)](#)

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. MORTE DO INTERESSADO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, etc.

Tratam os autos de prestação de contas, nas Eleições 2016, do candidato em epígrafe.

Nesse sentido, foi acostada na fl.10 cópia da certidão de óbito do Sr. [Petrônio Matias de Medeiros](#).

O MPE pugnou pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista a referida certidão.

É o brevíssimo relato.

Fundamento e decido.

Restou identificada a morte do interessado em ação intransmissível.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em respeito ao que dispõe o art. 485, inc. IX do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Juazeirinho-PB, 22 de novembro de 2017.

Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral - 56ªZE/PB

Proc. nº: 486-29.2016.6.15.0056 CLASSE 25

Natureza: AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Partido: PV - PARTIDO VERDE

Presidente: MARIA LUCIANA DE ARAÚJO SOUSA MATIAS

Município: JUAZEIRINHO/PB

Eleição: 2016

SENTENÇA

AUSENCIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PRESTÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS.

Trata-se de processo por ausência de prestação de contas de campanha do PV - PARTIDO VERDE, diretório municipal de JUAZEIRINHO/PB, referente às Eleições de 2016.

Verificada a ausência na entrega da prestação de contas, nos termos do art 45, IV, Res. 23.463/15, foi procedida a notificação do referido partido para para que suprisse a omissão no prazo de setenta e duas horas.

Constatada a regularidade da notificação, a agremiação partidária deixou transcorrer o prazo in albis.

Após, foi juntado extratos bancários e certificado a ausência de emissão de recibo de doação e de repasse ou distribuição de recursos do fundo.

Dada vista, o representante do Ministério Público opinou sejam julgadas não prestadas as contas da agremiação.

É o relatório, decido.

Escoado o prazo para prestação de contas, o partido em questão foi regularmente notificado pelo Cartório Eleitoral para fazê-lo, mas deixou escoar o prazo sem apresentar quaisquer justificativas ou documentos.

Devidamente seguidos os trâmites determinados pela norma, imperioso concluir pela não prestação de contas, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 73, II, do mesmo texto legal.

Ante o exposto, nos termos do art. 68, IV, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, julgo, para todos os efeitos, **NÃO PRESTADAS** as contas do **PV - PARTIDO VERDE, JUAZEIRINHO/PB**, referentes à campanha eleitoral de 2016, em consequência DETERMINO a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

EXPEÇAM-SE as necessárias comunicações aos Diretórios nacional e regional do partido para não distribuir cotas do fundo partidário ao partido omissor (art. 73, II, da Res. TSE nº 23.463/2015).

Publique-se no DJE.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84, §3º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 05 de setembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

Proc. nº: 462-98.2016.6.15.0056 CLASSE 25

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

Partido: **PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Presidente: **JAIRO JERBERTON DA SILVA**

Advogado: **FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ, OAB/RN 893-A**

Município: **TENÓRIO/PB**

Eleição: **2016**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES - APROVAÇÃO.

- É de se ter como regular a prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros quando realizadas dentro dos parâmetros exigidos na legislação eleitoral pertinente.

Vistos, etc,

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, apresentada **PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, diretório municipal de **TENÓRIO/PB**, referente às Eleições de 2016.

A Prestação de Contas foi recebida e confirmada no sistema SPCE no prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015, autuadas, juntando-se nos autos a documentação.

Publicado edital (fl. **35**), não houve apresentação de impugnação, transcorrendo o prazo *in albis*.

As contas foram submetidas à análise pelo Cartório Eleitoral, emitido-se parecer preliminar, solicitando esclarecimentos (fl. **37**).

Intimado do parecer preliminar, o partido apresentou instrumento de procuração solicitado (fls. **41/42**).

Após, o Cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo, manifestando pela aprovação das contas com ressalvas (fl. **43**).

Intimado do parecer conclusivo, o partido não se manifestou.

Aberto vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, conforme prevê o art. 67 da Resolução TSE 23.463/2015, este pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha objeto deste feito (fls. **46/47**).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Pela documentação apresentada e pela parecer apresentado pelo cartório eleitoral e corroborado pelo representante do ministério público eleitoral, não foi detectado indícios de irregularidades ou impropriedades.

Diante do exposto, verificando-se a regularidade das contas ora apresentadas, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 68, inciso II, Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 08 de novembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

Proc. nº: 468-08.2016.6.15.0056 CLASSE 25

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Partido: PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Presidente: VALDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA, OAB/PB 23.322

Município: TENÓRIO/PB

Eleição: 2016

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA DESAPPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA DESAPPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES - DESAPPROVAÇÃO.

- É de se ter como irregular a prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros quando verificadas falhas que compromete a sua regularidade.

Vistos, etc,

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, diretório municipal de **TENÓRIO/PB**, referente às Eleições de 2016.

A Prestação de Contas foi recebida e confirmada no sistema SPCE no prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015, autuadas, juntando-se nos autos a documentação.

As contas foram submetidas à análise pelo Cartório Eleitoral, emitido-se parecer preliminar, solicitando esclarecimentos (fls. **37**).

Intimado do parecer preliminar, o partido não se manifestou.

Após, o Cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo, manifestando pela desaprovação das contas (fls. **40/41**).

Intimado do parecer conclusivo, o partido não se manifestou.

Aberto vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, conforme prevê o art. 67 da Resolução TSE 23.463/2015, este pugnou pela DESAPPROVAÇÃO das contas de campanha objeto deste feito (fls. **44/45**).

Eis o sucinto relatório. Decido.

No caso, verificou-se divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquelas constantes no extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral.

Apesar de intimado, o partido não esclareceu a referida incongruência, não sendo possível, dessa forma, verificar a regularidade da prestação de contas ora analisada.

O art. 68, III, preceitua que as contas serão julgadas pela *desaprovação, quando constatadas falhas que comprometem a sua regularidade*.

Diante do exposto, verificando-se a irregularidade das contas ora apresentadas, julgo **DESAPROVADAS**, nos termos do art. 68, inciso III, Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 08 de novembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

Proc. nº: 468-08.2016.6.15.0056 CLASSE 25

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

Partido: **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

Presidente: **VALDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA**

Advogado: **ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA, OAB/PB 23.322**

Município: **TENÓRIO/PB**

Eleição: **2016**

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA DESAPPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA DESAPPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES - DESAPPROVAÇÃO.

- É de se ter como irregular a prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros quando verificadas falhas que compromete a sua regularidade.

Vistos, etc,

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, diretório municipal de **TENÓRIO/PB**, referente às Eleições de 2016.

A Prestação de Contas foi recebida e confirmada no sistema SPCE no prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015, autuadas, juntando-se nos autos a documentação.

As contas foram submetidas à análise pelo Cartório Eleitoral, emitido-se parecer preliminar, solicitando esclarecimentos (fl. **37**).

Intimado do parecer preliminar, o partido não se manifestou.

Após, o Cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo, manifestando pela desaprovação das contas (fls. **40/41**).

Intimado do parecer conclusivo, o partido não se manifestou.

Aberto vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, conforme prevê o art. 67 da Resolução TSE 23.463/2015, este pugnou pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha objeto deste feito (fls. **44/45**).

Eis o sucinto relatório. Decido.

No caso, verificou-se divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquelas constantes no extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral.

Apesar de intimado, o partido não esclareceu a referida incongruência, não sendo possível, dessa forma, verificar a regularidade da prestação de contas ora analisada.

O art. 68, III, preceitua que as contas serão julgadas pela *desaprovação, quando constatadas falhas que comprometem a sua regularidade*.

Diante do exposto, verificando-se a irregularidade das contas ora apresentadas, julgo **DESAPROVADAS**, nos termos do art. 68, inciso III, Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se no DJE, conforme preceitua o parágrafo único do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Registre-se o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intimem-se na forma do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente sentença no SICO - Sistema de Informação de Contas, para fins de informação ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral e archive-se.

Juazeirinho/PB, 08 de novembro de 2017.

Dr. Nilson Dias de Assis Neto

Juiz Eleitoral

63ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Sentenças****PUBLICAÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

63ª ZONA ELEITORAL – SOUSA/PB

Prestação de Contas nº 751-10.2016.6.15.0063

Procedência: Lastro-PB

Prestador(a): **Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento**

Advogado(a): Everton Daniel Pereira Sarmiento, OAB-PB 22.842

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, processada nos termos do art. 57 e seguintes da Resolução TSE nº 23.463 c/c art. 28, § 11, da Lei nº 9.504/97, referente a(o) candidato(a), concorrente ao cargo de prefeito(a) do Município de Lastro/PB, nas Eleições Municipais 2016.

Publicado edital, nos termos do art. 51 da resolução supracitada, não houve impugnação por parte de nenhum dos legitimados, conforme certificado nos autos.

A análise técnica propõe a aprovação das contas.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é no mesmo sentido.

É o relatório. Decido.

As contas foram apresentadas tempestivamente e acompanhadas da documentação exigida pelo art. 59 da referida resolução.

Conforme dispõe o art. 61 da Resolução TSE nº 23.463/2015, inexistindo impugnação, tampouco identificada na análise técnica nenhuma das irregularidades previstas no art. 60 da resolução retro e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, é cabível o julgamento destas contas sem a realização de diligências.

Isto posto, em harmonia com a análise técnica e o parecer ministerial, julgo **APROVADAS**, por estarem regulares, as contas do(a) candidato(a) **Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento**, referente ao pleito municipal de 2016, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 68, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Proceda-se com as devidas anotações no Cadastro Eleitoral, caso necessário.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as demais providências e cautelas de praxe.

Sousa/PB, 29 de novembro de 2017.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda
Juiz Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL – SOUSA/PB

Prestação de Contas nº 717-35.2016.6.15.0063

Procedência: Lastro

Prestador(a): **Priscila Grazielle Araújo de Sousa**

Advogado(a): Alessandra Anacleto Ayres Martins Marques, OAB-PB 22.231

Advogado(a): Kallyane Pereira Quirino Elias Marques, OAB-PB 19.625

Advogado(a): Taísa Gonçalves Nóbrega Gadelha Sá, OAB-PB 15.631

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, processada nos termos do art. 57 e seguintes da Resolução TSE nº 23.463 c/c art. 28, § 11, da Lei nº 9.504/97, referente a(o) candidato(a), concorrente ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais 2016.

Publicado edital, nos termos do art. 51 da resolução supracitada, não houve impugnação por parte de nenhum dos legitimados, conforme certificado nos autos.

A análise técnica propõe a aprovação das contas.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é no mesmo sentido.

É o relatório. Decido.

As contas foram apresentadas tempestivamente e acompanhadas da documentação exigida pelo art. 59 da referida resolução.

Conforme dispõe o art. 61 da Resolução TSE nº 23.463/2015, inexistindo impugnação, tampouco identificada na análise técnica nenhuma das irregularidades previstas no art. 60 da resolução retro e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, é cabível o julgamento destas contas sem a realização de diligências.

Isto posto, em harmonia com a análise técnica e o parecer ministerial, julgo **APROVADAS**, por estarem regulares, as contas do(a) candidato(a) **Priscila Grazielle Araújo de Sousa**, referente ao pleito municipal de 2016, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 68, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Proceda-se com as devidas anotações no Cadastro Eleitoral, caso necessário.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as demais providências e cautelas de praxe.

Sousa/PB, 28 de novembro de 2017.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz Eleitoral

64ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

NF/ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO/ PC

NOTAS DE FORO/INTIMAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATOS/PARTIDOS

ELEIÇÕES 2016

NOTAS DE FORO N.º 677/2017

Processo: 56-19.2017.6.15.0064 – Classe 25

Protocolo: 2.707/2017

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Advogado: DR(A) BRUNO AIRES COLAÇO – OAB 12.704

Advogado: DR(A) CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR – OAB 11.121

De Ordem do MM. Juiz da 64ª Zona Eleitoral, fica intimado o interessado acima identificado, através de seus advogados, para manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo, constante nos autos supramencionados, para que, em 72 horas, manifeste-se sobre as irregularidades nele detectadas, podendo juntar documentos.(Res. TSE nº 23.463/2015, Art. 59 § 3º).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel

Chefe do Cartório - 64ª ZE

NF/ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO/ PC

NOTAS DE FORO/INTIMAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATOS/PARTIDOS

ELEIÇÕES 2016

NOTAS DE FORO N.º 678/2017

Processo: 27-66.2017.6.15.0064 – Classe 25**Protocolo: 854/2017****Interessado: DANNY PAOLLO LEITE DE ARRUDA****Advogado: DR(A) PAULO SÉRGIO CAVALCANTI DE BRITO – OAB 10.667**

De Ordem do MM. Juiz da 64ª Zona Eleitoral, fica intimado o interessado acima identificado, através de seus advogados, para manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo, constante nos autos supramencionados, para que, em 72 horas, manifeste-se sobre as irregularidades nele detectadas, podendo juntar documentos.(Res. TSE nº 23.463/2015, Art. 59 § 3º).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel**Chefe do Cartório - 64ª ZE**

NF/ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO/ PC**NOTAS DE FORO/INTIMAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO****PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATOS/PARTIDOS****ELEIÇÕES 2016**

NOTAS DE FORO N.º 679/2017

Processo: 59-71.2017.6.15.0064 – Classe 25**Protocolo: 2.710/2017****Interessado: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS****Advogado: DR(A) ALBERTO LAURINDO DA SILVA JÚNIOR – OAB 22.457**

De Ordem do MM. Juiz da 64ª Zona Eleitoral, fica intimado o interessado acima identificado, através de seus advogados, para manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo, constante nos autos supramencionados, para que, em 72 horas, manifeste-se sobre as irregularidades nele detectadas, podendo juntar documentos.(Res. TSE nº 23.463/2015, Art. 59 § 3º).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel**Chefe do Cartório - 64ª ZE**

NF/ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO/ PC

NOTAS DE FORO/INTIMAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATOS/PARTIDOS****ELEIÇÕES 2016**

NOTAS DE FORO N.º 680/2017

Processo: 62-26.2017.6.15.0064 – Classe 25**Protocolo: 2.713/2017****Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB****Advogado: DR(A) MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS – OAB 11.356**

De Ordem do MM. Juiz da 64ª Zona Eleitoral, fica intimado o interessado acima identificado, através de seus advogados, para manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo, constante nos autos supramencionados, para que, em 72 horas, manifeste-se sobre as irregularidades nele detectadas, podendo juntar documentos.(Res. TSE nº 23.463/2015, Art. 59 § 3º).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel**Chefe do Cartório - 64ª ZE**

NF/ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO/ PC**NOTAS DE FORO/INTIMAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO****PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATOS/PARTIDOS****ELEIÇÕES 2016**

NOTAS DE FORO N.º 681/2017

Processo: 45-87.2017.6.15.0064 – Classe 25**Protocolo: 881/2017****Interessado: THALLES ALBUQUERQUE DE ARAÚJO****Advogado: NÃO HÁ**

De Ordem do MM. Juiz da 64ª Zona Eleitoral, fica intimado o interessado acima identificado, através de seus advogados, para manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo, constante nos autos supramencionados, para que, em 72 horas, manifeste-se sobre as irregularidades nele detectadas, podendo juntar documentos.(Res. TSE nº 23.463/2015, Art. 59 § 3º).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel**Chefe do Cartório - 64ª ZE**

67ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Portarias****Portaria nº 04/2017**

A Doutora Juliana Dantas de Almeida Borges, Juíza Eleitoral da 67ª de Remígio, no uso da lei e de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Res. TRE-PB n.º 02/2011, que dispõe sobre Correções Ordinárias no âmbito do TRE-PB;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, o Assistente I, RAFAEL IGOR DE LIRA FERREIRA, para exercer a função de secretário para fins de Correção Anual Ordinária no âmbito da 67ª Zona Eleitoral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia do seu inteiro teor no local de costume do Cartório Eleitoral.

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se.

Remígio, 28 de novembro de 2017.

Juliana Dantas de Almeida Borges

Juíza Eleitoral

75ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Editais****Edital nº 87/2017**

De ordem do doutor Glauco Coutinho Marques, Juiz da 75ª Zona Eleitoral de Gurinhém – PB, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2015 da 75ª ZE/PB.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA (PED), ainda em formação, apresentou 01(um) lote sob nº PB00750000010, contendo 04(quatro) formulários de assinaturas de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.096/95, recebido no Cartório da 75ª Zona Eleitoral da Paraíba na data de 01 de dezembro de 2017 (protocolo nº 36.168/2017), a qual se encontra disponível na sede deste Cartório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-las no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste edital, conforme dispõe o art. 15 da Res. TSE nº 23.465/2015.

E para que não se alegue ignorância, expede-se o presente edital que será publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

Océlio Batista Mendes

Analista Judiciário/Chefe de Cartório

77ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Editais****EDITAL Nº 19/2017**

O Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que

dispõe o art. 15, caput, da Res. TSE nº 23.465/2015,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o **PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED**, Partido Político ainda em formação, apresentou na data de 04/12/2017, a relação dos eleitores desta 77ª Zona Eleitoral constantes dos formulários de assinaturas de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 15, da Res. TSE nº 23.465/2015, a qual se encontra disponível na sede deste Cartório Eleitoral da 77ª Zona, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste. DADO E PASSADO no município de João Pessoa, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Juiz Eleitoral da 77ª ZE

EDITAL Nº 20/2017

O Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o art. 15, caput, da Res. TSE nº 23.465/2015,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Partido **UNIDADE POPULAR - UP**, Partido Político ainda em formação, apresentou na data de 21/11/2017, a relação dos eleitores desta 77ª Zona Eleitoral constantes dos formulários de assinaturas de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 15, da Res. TSE nº 23.465/2015, a qual se encontra disponível na sede deste Cartório Eleitoral da 77ª Zona, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste. DADO E PASSADO no município de João Pessoa, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Juiz Eleitoral da 77ª ZE